



Cofinanciado por:



REGIMENTO

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Ano letivo 2020/21

ARTIGO 1.º

Objeto

1 - O presente regimento baseia-se no Decreto-Lei n. 54/2018 de 6 de Julho, tendo como objetivo regular o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

ARTIGO 2.º

Composição

1 - Em cada escola é constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

2 - São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um psicólogo.

3 – Os elementos elencados no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades de cada escola;

4 - São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o diretor de turma do aluno, outros docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais e outros técnicos que intervêm com o aluno e ou os pais e encarregados de educação.

5 - Nos estabelecimentos de educação e ensino em que, por via da sua tipologia ou organização, não exista algum dos elementos da equipa multidisciplinar previstos nos n.ºs 2 e 4, cabe ao diretor definir o respetivo substituto.

ARTIGO 3.º

Competências

1 - À EMAEI compete:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

2 – O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

ARTIGO 4.º

Coordenador

1 – O coordenador é designado pelo diretor, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar.

ARTIGO 5.º

Funções do Coordenador

1 - Cabe ao coordenador da EMAEI:

- a) Identificar os elementos variáveis definidos no nº4 do artº12º do decreto-lei nº54/2018 de 6 de Julho;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artº 4 do decreto-lei nº54/2018 de 6 de Julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

ARTIGO 6.º

Reuniões

1 – A EMAEI reúne quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, ou sempre que o Diretor o solicite.

2 – Sempre que a duração da reunião não for suficiente para terminar os trabalhos, poderá o conselho marcar novo dia para a sua conclusão.

3 – As reuniões são presididas pelo Coordenador do EMAEI. Por impedimento deste presidirá à reunião um dos membros nomeados para o efeito.

4 - Os membros da EMAEI serão notificados através de convocatória própria, com a antecedência de 48 horas em relação à hora de início da reunião.

5 - As faltas dadas às reuniões são justificadas nos termos da legislação em vigor.

6 - Das reuniões da EMAEI serão lavradas atas em formato digital que, depois de impressas serão arquivadas em dossier próprio.

7 - As reuniões da EMAEI funcionam com um quórum mínimo a maioria do número legal dos seus membros em efectividade de funções e com direito a voto.

8 - Em caso de falta de quórum, a reunião é adiada quarenta e oito horas úteis, mantendo-se a ordem de trabalhos e sendo dado conhecimento do facto a todos os seus membros.

9 -Também nos casos em que se verifique falta de quórum, nos termos da lei, haverá lugar a elaboração de ata e registo de faltas e presenças.

10 - Não podem ser divulgados elementos considerados de carácter sigiloso ou confidencial.

11 - O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Serpa, 23 de Outubro de 2019